PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216/14

Considerando a competência do Município para:

I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;

f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

IV – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;

V – prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;

VI – disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;

VII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:

a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;

b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.

VIII – exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e

manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.

Considerando o mandado de segurança de nº 611083-46,2001,805,0001 impetrado pela Associação Brasileira de Shopping Center;

considerando a inconstitucionalidade da Lei Municipal 4.376/93, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, através do Resp.684.454 – ministro relator Luiz Fux;

considerando a proximidade dos *shoppings centers* em cobrar pelo uso do estacionamento em suas dependências;

considerando aproximadamente a existência de 23 mil vagas de estacionamentos disponíveis na cidade;

considerando que a cobrança de estacionamento nos *shoppings* gerará recursos para os referidos estabelecimentos e a Prefeitura de Salvador;

considerando que os hospitais Martagão Gesteira e Aristides Maltez têm carências em investimentos voltados para a saúde dos pacientes;

considerando que a aplicação de recursos oriundos de outras fontes possibilitará aos referidos hospitais melhor atendimento aos pacientes;

considerando que o Município de Salvador poderá destinar 5% dos valores arrecadados com o imposto sobre serviço (ISS0, relativos à arrecadação dos estacionamentos em *shoppings* para os respectivos hospitais;

considerando que essa ação da Prefeitura irá beneficiar centenas de pessoas carentes que utilizam os serviços cotidianamente e que dependem da assistência hospitalar como meio de garantir o tratamento à saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que estude a possibilidade de aplicar 5% do montante arrecadado com a cobrança do ISS relativos aos estacionamentos dos *shoppings centers*.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.

EUVALDO JORGE